

NOTA TÉCNICA nº 30 /2018/GEROR/SUINF

Brasília, 22 de fevereiro de 2018.

Processos: 50500.156146/2017-01; 50500.548208/2017-07

Assunto: 9ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Rodovia do Aço S.A.

Interessado: Concessionária Rodovia do Aço S.A

## 1. OBJETO

1. A presente Nota Técnica se refere à análise econômico-financeira acerca da 9ª Revisão Ordinária, da 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Rodovia BR-393/RJ, administrada pela Concessionária Rodovia do Aço S.A., com vigência a partir de 05/03/2018.

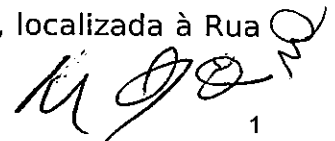
2. Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto nas Resoluções ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578, de 17.08.2006 e nº 5.172, de 25/08/2016, nº 1.187, de 09/11/2005, alterada pela Resolução nº 2.554, de 14.02.2008, e nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29/05/2014 e nº 4.727, de 26/05/2015, e no Contrato de Concessão e seus aditivos e visam ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

## 2. JUSTIFICATIVA

3. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

## 3. HISTÓRICO

4. Em 09/10/2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, localizada à Rua



1

15 de Novembro, 275, 6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão de sete trechos rodoviários, divididos em sete Editais distintos conforme quadro a seguir.

**Quadro 1: Trechos leiloados em 2007**

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis Costa e Silva	382,30 km
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10 km

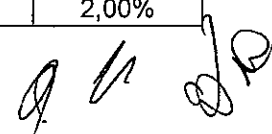
5. Para o Edital 007, houve a apresentação de duas propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) e uma proposta que foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança no 2007.61.00.028331-3 tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.

6. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 4,037.

7. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme Quadro 2 abaixo:

**Quadro 2: Propostas de oferta de tarifa**

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
1	Indusval S.A. CTVM	Consórcio Acciona	R\$ 2,940	27,17%
2	Credit Suisse Brasil S.A. CTVM	TPI Triunfo Participações	R\$3,851	4,60%
3	Votorantim CTVM Ltda.	Consórcio Bertin Equipav	R\$3,956	2,00%



8. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi o Consórcio Acciona, representado pela Corretora Indusval S.A. CTVM, com lance de R\$2,940.


9. A partir do dia 10/10/2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento de 31/10/2007 assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente CONSÓRCIO ACCIONA como vencedora do Leilão.

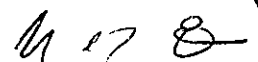
10. Contra a decisão da Comissão foi interposto um recurso, que recebeu uma solicitação de impugnação.

11. Em 05/12/2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.

12. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, conforme Resolução ANTT nº 2.522, de 23/01/2008, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

13. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada Rodovia do Aço S/A, e em 25/03/2008, por meio da Resolução ANTT nº 2614, foi emitido Ato de Outorga autorizando a assinatura do Contrato de Concessão.

14. Em 26/03/2008, a Concessionária Rodovia do Aço S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 200,40 km da Rodovia BR 393/RJ, trecho divisa MG/RJ - Entr. BR-116 (Dutra), para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia (PER), mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 2,940, 



referenciada ao mês de julho/2007, para cada praça de pedágio implantada, no prazo de 25 anos.

15. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no D.O.U., o que ocorreu em 27/03/2008, e sua vigência se deu a partir de 28/03/2008, em conformidade com os itens 2.3, 20.1 e 20.2 do Contrato de Concessão.

16. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de reajuste da tarifa da concessão, descrita na Nota Técnica nº 013/2009/SUINF, de 27.02.2009.

17. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 05.03.2009, autorizado por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3, de 04.03.2009.

18. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 012/2009/SUINF.

### 3.1. Reajuste

19. O primeiro reajuste da Tarifa Básica de Pedágio coincidiu com o início da cobrança de pedágio, descrita na Nota Técnica nº 013/2009/SUINF, de 27/02/2009, alterando a Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 2,94 para R\$3,20, vigente em março/2009. Para isso foi considerado um IRT provisório de 1,09306.

20. Mediante o critério contratual, a cada ano, no dia 05 de março, são realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

21. O Quadro a seguir apresenta a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.



Quadro 3: Evolução do IRT

Ano	IRT Provisório	Variação %	IRT Definitivo	Variação %	Diferenças %
2009	1,09306	9,31	1,09491	9,49	0,17
2010	1,14530	4,78	1,14781	4,83	0,22
2011	1,21599	6,17	1,21684	6,01	0,07
2012	1,28904	6,01	1,28801	5,85	-0,08
2013	1,36838	6,15	1,36932	6,31	0,07
2014	1,44774	5,80	1,44709	5,68	-0,05
2015	1,54058	6,41	1,55854	7,70	1,17
2016	1,72361	11,88	1,71994	10,36	-0,21
2017	1,80179	4,55	1,80179	4,76	-0,01

### 3.2. Revisões

22. Em 15/08/2009 foi publicada a Resolução nº 3.215 que autorizou a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia, porém somente com vigência a partir de 05.03.2010, data do reajuste anual da TBP.

23. Em 02/03/2010 foi publicada a Resolução nº 3.423, de 25/02/2010 que autorizou a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05/03/2010.

24. Em 02/03/2011 foi publicada a Resolução nº 3.638, de 24/02/2011, que autorizou a 2ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05/03/2011.

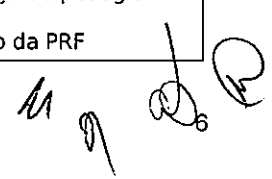
25. Em 01/03/2012 foi publicada a Resolução nº 3.785, de 15/02/2012, que autorizou a 3ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05/03/2012.

26. Em 28/02/2013 foi publicada a Resolução nº 4.043, de 22/02/2013, que autorizou a 4ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05/03/2013.

27. Em 25/02/2014 foi publicada a Resolução nº 4.283, de 24/02/2014, que autorizou a 5ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, com vigência a partir de 05/03/2014.
28. Em 01/09/2014 foi publicada a Resolução nº 4.386, de 29/08/2014, que autorizou a 6ª Revisão Extraordinária, com vigência a partir de 05/03/2015.
29. Em 27/02/2015 foi publicada a Resolução nº 4.613, de 25/02/2015, que autorizou a 6ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio. A vigência da Resolução estava prevista para o dia 05/03/2015, contudo, em 02/03/2015, a Resolução foi suspensa pela Resolução nº 4.623, de 27/02/2015, e, posteriormente, referendada em 31/03/2015 pela Resolução nº 4.625, de 05/03/2015. Assim, os efeitos da Resolução nº 4.613 foram reestabelecidos por meio da Resolução nº 4.653, de 01/04/2015, publicada no D.O.U. de 02/04/2015, com efeitos vigentes a partir de 06/04/2015.
30. Em 04/03/2016 foi publicada a Resolução nº 5.033, de 03/03/2016, que autorizou a 7ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, com vigência a partir de 05/03/2016.
31. Em 03/03/2017 foi publicada a Resolução nº 5.303, de 22/02/2017, retificada no D.O.U. de 06/03/2017, que autorizou a 8ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, com vigência a partir de 05/03/2017.
32. O quadro a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objetivo de cada uma das modificações, decorrentes de revisões da concessionária:

**Quadro 4: Modificações no PER da Concessionária da Rodovia do Aço – BR 393/RJ**

Revisão	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa	Alterações Principais (resumo)
1ª Revisão Extraordinária	05/08/09	05/03/10	R\$ 2,94000 para R\$2,94017	Alteração do cronograma financeiro Adequação do PER nos itens de Melhoramento e Projetos
1ª Revisão Ordinária	25/02/2010	05/03/10	R\$ 2,94017 para R\$3,01160	Arredondamento da tarifa Atraso do início da cobrança de pedágio Alterações no PER Verba para Aparelhamento da PRF



Revisão	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa	Alterações Principais (resumo)
2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	24/02/2011	05/03/11	R\$ 3,01160 para R\$3,40887	Arredondamento da tarifa Ajustes nos vínculos planilha no Item Desapropriação e Desocupações Verba para a PRF Inexecuções/Alterações no PER Concessão de isenção para os veículos de Barra do Pirá – RJ
3ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária	15/02/2012	05/03/12	R\$3,40887 para R\$3,47598	Arredondamento da tarifa Verba para a PRF Inexecuções/Alterações no PER Concessão de isenção para os veículos de Barra do Pirá – RJ
4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária	18/02/2013	05/03/2013	R\$ 3,47598 para R\$ 3,39575	Arredondamento da tarifa Inexecuções/Alterações no PER Verba para a PRF Concessão de isenção para os veículos de Barra do Pirá – RJ
5ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	24/02/2014	05/03/2014	R\$ 3,39575 para R\$ 3,12392	Arredondamento da tarifa, receitas alternativas, enquadramento dos FCMs. Inexecuções/Alterações no PER Verba para a PRF Concessão de isenção para os veículos de Barra do Pirá – RJ
6ª Revisão Extraordinária	29/08/2014	05/03/2015	R\$ 3,12392 para R\$ 3,17123	Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER para a operação dos controladores de velocidade Processo nº 50500.117871/2014-11 Resolução nº 4.386, de 29.08.14, publicada em 01.09.14.
6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária	02/04/2015	06/04/2015	R\$ 3,17123 para R\$ 3,27014	Arredondamento da tarifa, Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, substituição do tráfego projetado pelo real, Enquadramento de novos investimentos no fluxo de caixa marginal, isenção para os veículos de Barra do Pirá – RJ. Processo nº 50505.015066/2014-03 Resolução nº 4.653, de 01.04.2015, publicada em 02.04.15.
7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária	03/03/2016	05/03/2016	R\$ 3,27014 para R\$ 3,49085	Arredondamento da tarifa, Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, substituição do tráfego projetado pelo real, Enquadramento de novos investimentos no fluxo de caixa marginal, isenção para os veículos de Barra do Pirá – RJ, isenção de eixos suspensos em razão da Lei 13.103/2015. Processo nº 50500.080052/2015-83 Resolução nº 5.033, de 03/03/2016, publicada em 04/03/2016.
8ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária	03/03/2017	05/03/2017	R\$ 3,49085 para R\$ 3,82234	Arredondamento da tarifa, Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, incluindo Manutenção do Pavimento em função da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos caminhoneiros), substituição do tráfego projetado pelo real, Enquadramento de novos investimentos no fluxo de caixa marginal, isenção para os veículos de Barra do Pirá – RJ, isenção de eixos suspensos em razão da Lei 13.103/2015. Processo nº 50505.025403/2016-24 e 50500.391822/2016-00; Resolução nº 5.303, de 22/02/2017, publicada em 03/03/2017.

7

### 3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

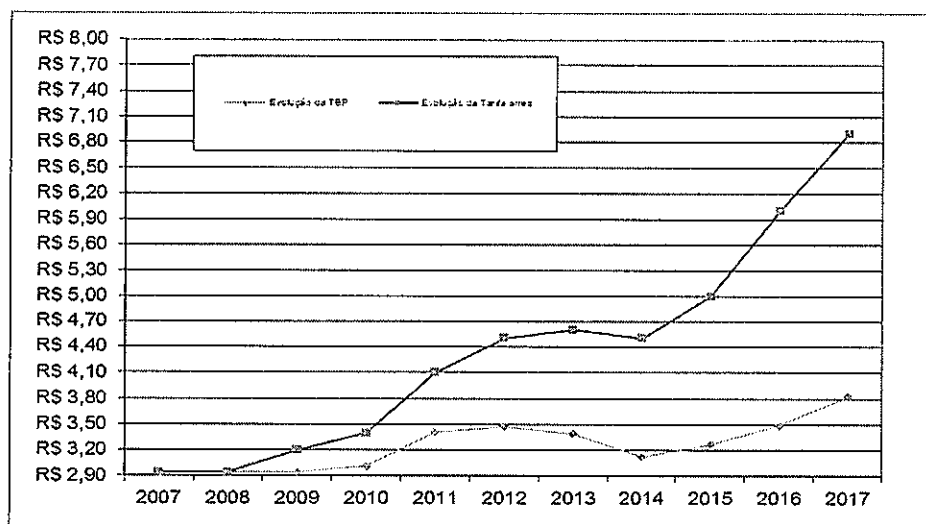
33. O Quadro a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário.

**Quadro 5: Evolução da tarifa cobrada ao usuário**

Tarifas cobradas nas diversas praças em R\$ correntes			
Evento	Data	Valor da Tarifa	Variação %
Proposta de Tarifa	09.10.2007	2,94	-
Atualização monetária 2009	05.03.2009	3,20	8,84
1ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária	05.03.2010	3,40	6,25
2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	05.03.2011	4,10	20,59
3ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária	05.03.2012	4,50	9,76
4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária	05.03.2013	4,60	2,22
5ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	05.03.2014	4,50	-2,17
6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária	06.04.2015	5,00	11,11
7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária	05.03.2016	6,00	20,00
8ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária	05.03.2017	6,90	15,00

34. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas estão ilustrados no gráfico seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

**Gráfico 01 - Evolução da Tarifa Básica de Pedágio x Tarifa praticada**



*[Assinaturas manuscritas]*

#### 4. PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E NORMATIVOS

##### 4.1. Dispositivos contratuais e normativos aplicáveis à Revisão

35. No que se refere à revisão da TBP, transcreve-se a seguir os principais dispositivos contratuais, conforme o Capítulo VI do Contrato de Concessão.

*"(...)*

*6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.*

*6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.*

*6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.*

*6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:*

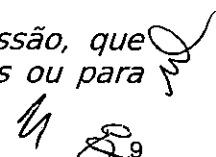
*a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;*

*b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;*

*c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;*

*d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;*

*e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;*



*f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.*

*6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.*

*6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.*

*6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.*

*6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.*

*6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT.  
(...)”*

36. Quanto aos aspectos normativos da revisão da TBP, merece destacar o artigo 2º, incisos I, II e III, da Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578/2006 e nº 5.172/2016, que trata nos seus artigos 2º, incisos I, II e III, 2º-A, 2º-B e 2º -C, tratam dos eventos considerados nas revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais.

*“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:*

*I – relativamente ao exercício anual anterior: (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16):*

*a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;*

*b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;*

*c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;*

*d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)*

*II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:*

*a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;*

*b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;*

*c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;*

*III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)*

*Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de príncipe que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)*

*Art. 2º-B Nas revisões quinquenais serão consideradas as repercussões decorrentes de modificações por: alteração, inclusão, exclusão, antecipação ou postergação de obras ou serviços, com o objetivo de compatibilizar o PER com as necessidades apontadas por usuários, concessionária e corpo técnico da ANTT, decorrentes da dinâmica do Sistema Rodoviário. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)*

*Parágrafo único. Quinquenalmente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser submetida ao Processo de Participação e Controle Social a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)*

*Art. 2º-C A inclusão de obras ou serviços não previstos no PER, será efetuada conforme a Metodologia de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais, aprovada pela Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)“*



#### 4.2. Dispositivos contratuais e normativos aplicáveis ao Reajuste

37. Relativamente ao reajuste tarifário, vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão.

*"(...)*

*6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 2,940 (dois reais e novecentos e quarenta milésimos de real), referenciado a julho de 2007.*

*6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.*

*6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.*

*6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.*

*6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.*

*6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:*

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

*Onde:*

*IPCA<sub>o</sub> – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);*

*IPCA<sub>i</sub> – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.*

*6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:*

*a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;*

*b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.*

*A*

*11*

*6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.  
(...)”*

38. Destaca-se, ainda, o art. 4º da Resolução nº 675, de 04/08/2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578, de 17/08/2006 e nº 5.172, de 25/08/2016, que trata da metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.

*“Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos números índices publicados. (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)”*

## 5. ANÁLISE

39. A seguir são listados os principais documentos considerados para análise econômico-financeira da 9ª Revisão Ordinária e da 10ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária.

- i. Carta DT/11.687/2017, de 24/10/2017<sup>1</sup>: proposta de revisão da Concessionária;
- ii. Carta DT/11.903/2018, de 05/01/2018<sup>2</sup>: manifestação da Concessionária acerca dos resultados da análise preliminar de reajuste e revisão da TBP;
- iii. Nota Técnica nº 060/2017/GEINV/SUINF<sup>3</sup>, de 18/12/2017: análise preliminar da GEINV quanto à proposta de revisão da Concessionária e às alterações no PER;
- iv. Nota Técnica nº 005/2018/GEINV/SUINF<sup>4</sup>, de 31/01/2018: análise da GEINV após manifestação da Concessionária acerca da análise preliminar proposta de revisão da Concessionária e às alterações no PER;



---

<sup>1</sup> Fls. 1 e 2 dos autos do Processo nº 50500.548208/2017-07.

<sup>2</sup> Fls. 64 e 65 dos autos do Processo nº 50500.156146/2017-01.

<sup>3</sup> Fls. 120 a 163 dos autos do Processo nº 50500.548208/2017-07.

<sup>4</sup> Fls. 312 a 321 dos autos do Processo nº 50500.548208/2017-07.

- v. Parecer Técnico nº 001/GEROR/SUINF<sup>5</sup>, de 06/02/2018: apresenta análise acerca das informações apresentadas pela concessionária para isenção de veículos na praça P03 – Barra do Piraí/RJ;
- vi. Memorando Circular nº 022/2017/GEROR/SUINF<sup>6</sup>, de 23/11/2017: Solicita manifestação da GEINV e da GEFOR relativa ao cumprimento, por parte da Concessionária, das cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão;
- vii. Memorando nº 1157/2017/GEINV/SUINF<sup>7</sup>, de 28/11/2017: manifestação GEINV relativa ao cumprimento, por parte da Concessionária, das cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão;
- viii. Memorando nº 447/2017/GEFOR/SUINF<sup>8</sup>, de 23/11/2017: manifestação GEFOR relativa ao cumprimento, por parte da Concessionária, das cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão;
- ix. Ofício nº 600/2017/SUINF<sup>9</sup>, de 22/12/2017: informa a Concessionária sobre os resultados da análise preliminar da 8ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do reajuste da TBP;
- x. Ofício nº 096/2018/SUINF<sup>10</sup>, de 16/02/2018: informa à SEAE os resultados da análise das 9ª Revisão Ordinária, da 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária;
- xi. Ofício nº 097/2018/SUINF<sup>11</sup>, de 16/02/2018: informa ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil os resultados da análise das 9ª Revisão Ordinária, da 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária;



---

<sup>5</sup> Fls. 67 a 70 dos autos do Processo nº 50500.156146/2017-01.

<sup>6</sup> Fl. 44 dos autos do Processo nº 50500.156146/2017-01.

<sup>7</sup> Fl. 45 dos autos do Processo nº 50500.548208/2017-07.

<sup>8</sup> Fl. 39 a 42 dos autos do Processo nº 50500.156146/2017-01.

<sup>9</sup> Fl. 56 a 58 dos autos do Processo nº 50500.156146/2017-01.

<sup>10</sup> Fls. 72 e 73 dos autos do Processo nº 50500.156146/2017-01.

<sup>11</sup> Fl. 74 dos autos do Processo nº 50500.156146/2017-01.

xii. Atestado Técnico e Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro<sup>12</sup>;

40. Os eventos considerados na 9ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), bem como nos Fluxos de Caixa Marginais.

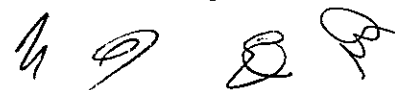
### 5.1. Cálculo da TIR

41. Atualmente a concessão possui os seguintes Fluxos de Caixa Marginais (FCMs):

- a) Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM1): criado em 2011 por ocasião da 3ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 8,01%;
- b) Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2): criado em 2016 por ocasião da 8ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,95%;
- c) Fluxo de Caixa Marginal 3 (FCM3): criado em 2017, por ocasião da 9ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,77%.

42. Os critérios para definição da Taxa Interna de Retorno (TIR) dos Fluxos de Caixa Marginais são estabelecidos em conformidade com a Resolução ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339/2014, de 29/05/2014, e nº 4.727/2015, de 26.05.2015, que dispõe sobre a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e com a Resolução ANTT nº 4.075, de 03/04/2013, alterada pelas Resoluções nº 4.296, de 27/03/2014, e nº 4.903, de 21/10/2015, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 3.651/2011.

43. De acordo com tais resoluções, os critérios para enquadramento das Taxas Internas de Retorno ou Taxas de Desconto dos Fluxos de Caixa Marginais são definidos a partir do “Estágio de Maturação” da concessão e do Custo Médio Ponderado de Capital (Weighted Average Cost of Capital– WACC) descritos nos quadros a seguir.



---

<sup>12</sup> Fls. 46 a 59 dos autos do Processo nº 50500.156146/2017-01.

**Quadro 6: Critério de enquadramento conforme o estágio de maturação da concessão**

Prazo da concessão	1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
20 anos	1º ao 6º ano	7º ao 14º ano	15º ao 20º ano
25 anos	1º ao 5º ano	6º ao 16º ano	17º ao 25º ano
30 anos	1º ao 5º ano	6º ao 21º ano	22º ao 30º ano

Fonte: Resoluções nº 4.075/2013 alterada pelas Resoluções nº 4.296/2014 e nº 4.903/2015.

**Quadro 7: WACC para cada estágio da concessão**

Custo Médio Ponderado de Capital – WACC		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
9,43%	9,77%	9,95%

Fonte: Nota Técnica nº 013/SUEXE/2015 (Anexo V da Resolução 4.075/13 alterada pela Resolução nº 4.903/2015)

44. Para os investimentos de pequena monta, inferior a R\$ 20 milhões, a preços de abril/2011, o enquadramento da TIR corresponde ao 3º estágio de maturação, conforme disposto no Anexo V da Resolução 4.903/2015.

## 5.2. 9ª Revisão Ordinária

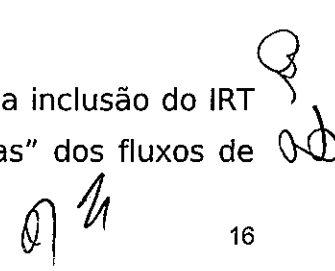
45. A 9ª Revisão Ordinária contemplou os seguintes eventos: correção de IRT e arredondamento tarifário; substituição do tráfego projetado pelo tráfego real; alterações no Programa de Exploração da Rodovia (PER); e ajuste do percentual de Eixos Suspensos (Lei 13.103/2015).

46. Pontua-se que os impactos percentuais dos eventos considerados nos fluxos de caixa, descritos nos parágrafos seguintes, foram obtidos a partir da variação da tarifa em relação à TBP aprovada pela Resolução nº 5.303/2017, no valor de R\$ 3,82234.

### 5.2.1. Correção de IRT e arredondamento tarifário

47. Evento que visa corrigir as perdas ou ganhos de receita da Concessionária devido à utilização do IRT provisório, bem como do arredondamento da tarifa, compensando dessa forma os valores das tarifas praticados pela Concessionária no ano anterior.

48. O reequilíbrio econômico-financeiro foi realizado por meio da inclusão do IRT definitivo e da tarifa praticada no “Quadro de Ponderação de Tarifas” dos fluxos de



caixa FCO, FCM1, FCM2 e FCM3, resultando nos impactos percentuais da TBP indicados no quadro a seguir.

Quadro 8: Impactos devido à correção do IRT provisório arredondamento da tarifa

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	-0,016%
FCM1	-0,001%
FCM2	-0,0002%
FCM3	-0,001%

### 5.2.2. Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real

49. Conforme o Art. 4º da Resolução ANTT nº 3.651/2011, o tráfego projetado deve ser anualmente substituído pelo volume de tráfego real do ano anterior nos fluxos de caixa marginais, por ocasião da revisão ordinária.

50. Assim, o tráfego projetado para o 9º ano concessão, período de 28/03/2016 a 27/03/2017, foi substituído pelo tráfego real informado pela Concessionária, o qual se mostrou compatível com os dados contábeis da receita de pedágio, bem como os dados constantes do RETOFF (Relatório Técnico Operacional Físico Financeiro) no mesmo período, apresentando diferença inferior a 5%. O reequilíbrio foi realizado nos fluxos de caixa FCM1, FCM2 e FCM3, resultando nos impactos percentuais da TBP indicados no quadro a seguir.

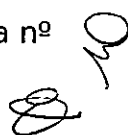
Quadro 9: Impactos devido a substituição do tráfego projetado pelo real

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCM1	0,356%
FCM2	0,055%
FCM3	0,322%

### 5.2.3. Alterações no PER

51. As propostas de alteração do PER na 9ª Revisão Ordinária foram encaminhadas pela Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (GEINV) por meio da Nota Técnica nº 060/2017/GEINV/SUINF, complementada pela Nota Técnica nº 005/2018/GEINV/SUINF.

52. Os eventos foram lançados nos fluxos FCO, FCM1, FCM2 e FCM3, resultando nos impactos percentuais apresentados no quadro a seguir:



Quadro 10: Impactos devido as alterações no PER na 9ª RO

Itens revisados	PER	Tipo	Fluxo	Varição
Passivos ambientais	1.2.5.3	Inv	FCO	-0,116%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	FCO	-0,066%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	FCO	-0,002%
Correções de Traçado (inclusive OAE's) (RE 2014)	5.1.1.3	Inv	FCM1	-0,010%
Execução de Passarelas sobre Pista Dupla	5.1.14.2	Inv	FCM1	-0,075%
Implantação de Barreiras de Concreto - km 283,0 ao km 286,45	5.1.17.1	Inv	FCO	-0,017%
Terceiras Faixas Jamapará	5.2.2.6	Inv	FCM1	-0,026%
Terceiras Faixas Sapucaia	5.2.2.7	Inv	FCM1	-0,027%
Terceiras Faixas Anta	5.2.2.8	Inv	FCM1	-0,012%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	Inv	FCM2	-0,036%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.2.7	Inv	FCM2	-0,047%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.3.1.7	COp	FCM2	-0,006%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.3.2.7	COp	FCM2	-0,016%
Contorno de Barra do Piraí - Verba de projeto executivo da obra	7.2	Inv	FCM3	-0,107%

#### 5.2.4. Ajuste do percentual de Eixos Suspensos (Lei 13.103/2015)

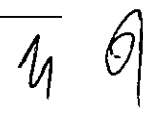
53. Por ocasião da 8ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária, foi realizado o reequilíbrio econômico-financeiro devido a isenção de eixos suspensos de que trata a Lei 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros).

54. O artigo 17 da referida Lei estabelece que “os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos. ”

55. O quadro a seguir apresenta os percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos nas Praças P1 a P3 considerados para os anos 9 ao 25 da concessão em substituição aos percentuais verificados na revisão anterior.

Quadro 11: Percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos

Praça de Pedágio	Percentual revisão anterior	Percentual revisão atual
P 1	5,66%	5,79%
P 2	5,39%	5,35%
P 3	4,21%	3,79%

56. O ajuste foi realizado na aba "Controle", grupo "Tráfego – Fluxo de Caixa Original – Praças P1 a P3, resultando no impacto percentual indicado no quadro a seguir:

Quadro 12: Impactos devido ao ajuste de Eixos Suspensos

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	-0,154%

57. A adoção do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos, não cabendo, portanto, a aplicação do percentual de perda por eixos suspensos nos Fluxos de Caixa Marginais.

#### 5.2.5. Efeito da 9ª Revisão Ordinária

58. O efeito da 9ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio vigente de R\$ 3,82234 para R\$ 3,82222, representando um decréscimo na TPB resultante da 8ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária de 0,003% (três milésimos por cento).

#### 5.3. 10ª Revisão Extraordinária

59. A 10ª Revisão Extraordinária contemplou os seguintes eventos: isenção de pedágio na P3 - Barra do Piraí/RJ e Alterações no PER.

60. Os eventos foram considerados nos fluxos de caixa FCO, FCM1, FCM2 e FCM3.

##### 5.3.1. Isenção de pedágio para os veículos na praça P3 - de Barra do Piraí/RJ

61. Considerando a Ação Ordinária nº 2009.51.19.000508-8, que determinou a abstenção da Rodovia do Aço de efetuar cobrança de tarifa de pedágio na praça P3 dos carros com placas de Barra do Piraí de moradores dos distritos de Dorândia, Vargem Alegre, Califórnia e São José do Turvo, a ANTT encaminhou à concessionária o Ofício nº 116/2010/SUINF, informando os procedimentos para automatizar a isenção, de forma a facilitar a passagem desses veículos pela praça e também possibilitar a auditoria por parte da ANTT.



62. Conforme o Parecer Técnico nº 001/GEROR/SUINF/2018, foram considerados os índices de aceitação por categoria apresentados no quadro a seguir:

Quadro 13: Índices de aceitação para o Ano 9 (março/2016 a março/2017)

	Índice de aceitação
Categoria 1	85,9%
Categoria 2 a 8	77,8%
Categoria 9	44,4%

63. Desse modo, a perda equivalente de tráfego informada no referido parecer foi lançada no FCO para a Praça 3, resultando no impacto da TBP indicado no quadro a seguir.

Quadro 14: Impactos devido à isenção na P3 – Barra do Pirai/RJ

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCO	0,059%

### 5.3.2. Alterações no PER

64. As propostas de alteração do PER na 10ª Revisão Extraordinária foram encaminhadas pela Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (GEINV) por meio da Nota Técnica nº 060/2017/GEINV/SUINF, complementada pelas Nota Técnica nº 005/2018/GEINV/SUINF.

65. Os eventos foram lançados nos fluxos FCO, FCM1, FCM2 e FCM3, resultando nos impactos percentuais apresentados no quadro a seguir.

Quadro 15: Impactos devido as alterações no PER na 9ª Revisão Extraordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Fluxo	Variação
CONSERVAÇÃO - PAVIMENTO	2.1	COp	FCO	-0,007%
CONSERVAÇÃO - ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	2.2	COp	FCO	-0,001%
CONSERVAÇÃO - OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	2.3	COp	FCO	-0,001%
CONSERVAÇÃO - SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	2.4	COp	FCO	-0,004%
CONSERVAÇÃO - TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	2.5	COp	FCO	-0,002%
CONSERVAÇÃO - CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	2.6	COp	FCO	-0,029%
CONSERVAÇÃO - SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	2.8	COp	FCO	-0,002%
MANUTENÇÃO - PAVIMENTO	4.1	Inv	FCO	-0,011%
MANUTENÇÃO - TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	4.5	Inv	FCO	-0,0004%
MANUTENÇÃO - CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	4.6	Inv	FCO	-0,0001%
MANUTENÇÃO - SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	4.8	Inv	FCO	-0,002%

Itens revisados	PER	Tipo	Fluxo	Variação
Sinalização Horizontal	4.2.2	Inv	FCO	-0,005%
Dispositivos de Segurança	4.2.1	Inv	FCO	-0,00002%
MANUTENÇÃO - OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	4.3	Inv	FCO	-0,001%
Implantação de Barreiras de Concreto - km 283,0 ao km 286,45	5.1.17.1	Inv	FCO	-0,016%
Passivos ambientais	1.2.5.3	Inv	FCO	-0,514%
MANUTENÇÃO - SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	4.4	Inv	FCO	0,000%
Administração da Concessionária	14.1	COp	FCO	-0,004%
Correções de Traçado (inclusive OAE's) (RE 2014)	5.1.1.3	Inv	FCM1	-0,005%
Execução de Passarelas sobre Pista Dupla	5.1.14.2	Inv	FCM1	-0,108%
Terceiras Faixas Jamapará	5.2.2.6	Inv	FCM1	-0,051%
Terceiras Faixas Sapucaia	5.2.2.7	Inv	FCM1	-0,075%
Terceiras Faixas Anta	5.2.2.8	Inv	FCM1	-0,015%
Op. e conserv. Equip. e sistemas - Conservação	6.9.3.2	COp	FCM2	-0,001%
Custos Administrativos - Resolução 3.651	14.3	COp	FCM2	-0,001%
Balança Fixa	6.5.4.1.1	COp	FCM2	-0,020%
Custos Administrativos - Resolução 3.651	14.3	COp	FCM3	0,051%

### 5.3.3. Efeito da 10ª Revisão Extraordinária

66. O efeito da 10ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 9ª Revisão Ordinária de R\$ 3,82222 para R\$ 3,79305, representando um decréscimo de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento).

### 5.4. Reajuste

67. Conforme já explicitado nesta Nota Técnica, o primeiro reajuste da TBP ocorreu na data de início da cobrança de pedágio, em 05 de março de 2009.

68. Considerando a data de início da cobrança de pedágio e de acordo com o disposto na cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, o cálculo do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT) para a Concessionária Rodovia do Aço é realizado com base na variação do índice do IPCA calculado pelo IBGE entre o mês de junho/2007 e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, ou seja, fevereiro/2018.

69. Considerando que o IPCA de fevereiro/2018 ainda não foi divulgado, bem como a necessidade de atendimento dos prazos estabelecidos no inciso II, art. 5º da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578/2006 e nº 5.172/2016, e no art. 5º da Portaria nº 118, de 17/05/2002, do Ministério da

Fazenda, será adotado um número índice provisório, conforme preconiza a Resolução da ANTT em comento.

70. O quadro a seguir apresenta a projeção do número índice do IPCA para fevereiro/2018 a partir dos números índices publicados de novembro/2017 a janeiro/2018, conforme preconiza o inciso II art. 5º da Resolução nº 675, de 04/08/2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25/08/2016.

**Quadro 16: Projeção do número índice do IPCA para fevereiro/2018**

Data	Tipo	IPCA	Variação IPCA	IRT
jun-07	Definitivo	2669,38		1,00000
nov-17	Definitivo	4894,92		1,83373
dez-17	Definitivo	4916,46	0,44%	1,84180
jan-18	Definitivo	4930,72	0,29%	1,84714
fev-18	Provisório	4.948,7	0,37%*	1,85388

\* Média aritmética das variações

71. A partir da projeção de fevereiro/2018 e do número índice do IPCA de junho/2007, apurou-se o valor do IRT provisório, conforme descrito na fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{4.948,7}{2.669,38} = 1,85388$$

72. Assim, o IRT provisório obtido foi de 1,85388, representando um acréscimo de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) em relação ao IRT provisório considerado no ano anterior, de 1,80197.

73. Vale dizer que a diferença de receita devido à utilização do IRT provisório entre a data de reajuste deste ano e do ano seguinte serão apuradas e consideradas para fins da próxima revisão ordinária.

#### 5.5. Efeitos finais das Revisões

74. O efeito da 9ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio vigente de R\$ 3,82234 para R\$ 3,82222, representando um decréscimo na TPB resultante da 8ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária de 0,003% (três milésimos por cento).

75. O efeito da 10ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 9ª Revisão Ordinária de R\$ 3,82222 para R\$ 3,79305, representando um decréscimo de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento).

76. O efeito conjunto da 9ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária altera a TBP aprovada na revisão anterior de 3,82234 para R\$ 3,79305, representando um decréscimo percentual de 0,77% (setenta e sete centésimos por cento).

## 6. ATUALIZAÇÃO E ARREDONDAMENTO DA TARIFA REVISADA

77. Considerando-se o valor da TBP resultante da 9ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária, de R\$ 3,79305, bem como o IRT calculado de caráter provisório, 1,85388, o valor da TBP reajustada nas Praças de Pedágio P1 a P3 passa de R\$ 6,88775 para R\$ 7,03187, antes do arredondamento, representando um incremento percentual de 2,09% (dois inteiros e nove centésimos por cento), e de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) para R\$ 7,00 (sete reais), após o arredondamento, representando um incremento percentual de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento).

### 6.1. Tabela de Tarifas

78. Considerando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,79305, resultante da 9ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária, bem como o IRT provisório de 1,85388, tem-se, nas praças de pedágio, para a categoria 1, a Tarifa de Pedágio arredondada de R\$ 7,00, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{Multiplicador da Tarifa} \times \text{IRT}$$

79. A Tabela a seguir apresenta os valores das tarifas a serem praticadas nas praças de pedágio P1 a P3 por categoria de veículo.

TABELA DE TARIFAS  
Praças P1, P2 e P3

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	7,00

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	14,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	10,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	21,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	14,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	28,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	35,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	42,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

## 7. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

80. Em atendimento ao Memorando Circular nº 022/2017/GEROR/SUINF, a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias (GEINV) manifestou-se por meio do Memorando nº 1157/2017/GEINV/SUINF, informando que não existe descumprimento, por parte da concessionária, de cláusula técnico-operacional do seu Contrato de Concessão.

81. Da mesma forma, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (GEFOR) manifestou-se por meio do Memorando nº 447/2017/GEFOR/SUINF, informando que não existe objeção, por parte daquela Gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio. Também informou a existência de um total de 49 Processos Administrativos Simplificados (PAS) autuados no intuito de apurar eventual responsabilidade da Concessionária e outros 151 PAS suspensos por força do TAC assinado entre a Concessionária e a ANTT.

82. Em relação aos aspectos econômico-financeiros, conforme se verifica no Atestado de Regularidade, com validade até 31 de maio de 2018, e no Relatório Consolidado de fiscalização, a Concessionária apresenta status de regular quanto as seguintes obrigações: 1) Receitas Extraordinárias; 2) Verba de Fiscalização; 3) Balancetes Mensais e manual de Contabilidade; 4) Demonstrações Financeiras; 5)

Regularidade Fiscal; 6) Financiamentos/Garantias; 7) Capital Social; 8) Capital Social Mínimo; 9) Abertura de Capital; 10) Acordo de Acionistas; 11) Alterações do Estatuto Social; 12) Controle Societário; 13) Titularidade do Controle efetivo da Concessão; 14) Transferência de Ações; 15) Seguros e Garantia de Execução Contratual; 16) Contrato com partes Relacionadas.

83. Cumpre informar que em 16/02/2018 foi encaminhado ao Ministério da Fazenda o Ofício nº 096/2018/SUINF, em atendimento à Portaria MF nº 118, de 17/05/2002, comunicando os efeitos do reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da Concessionária.

84. Além disso, de acordo com a Portaria da ANTT nº 467, de 21/09/2015, que determina que os reajustes e revisões das tarifas dos serviços públicos regulados por esta Agência sejam comunicados ao Ministério dos Transportes com antecedência mínima de 15 dias, em 16/02/2018 foi encaminhado ao Ministério dos Transportes o Ofício nº 097/2018/SUINF, comunicando os efeitos do reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da Concessionária.

## 8. CONCLUSÃO

85. Conforme exposto, a presente Nota Técnica tratou de análise econômico-financeira acerca da 9ª Revisão Ordinária, da 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Rodovia do Aço S.A..

86. O efeito da 9ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio vigente de R\$ 3,82234 para R\$ 3,82222, representando um decréscimo na TPB resultante da 8ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária de 0,003% (três milésimos por cento).

87. O efeito da 10ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 9ª Revisão Ordinária de R\$ 3,82222 para R\$ 3,79305, representando um decréscimo de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento).

88. O efeito conjunto da 9ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária altera a TBP aprovada na revisão anterior de 3,82234 para R\$ 3,79305, representando um decréscimo percentual de 0,77% (setenta e sete centésimos por cento).

89. O processo de reajuste indicou o percentual de 2,88% (dois inteiros e oitenta



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

e oito centésimos por cento) na tarifa, correspondente à variação do IPCA, com vista à recomposição tarifária.

90. Os efeitos combinados da 9ª Revisão Ordinária, da 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP resultam no acréscimo da Tarifa de Pedágio em 2,09% (dois inteiros e nove centésimos por cento), antes da aplicação do critério de arredondamento, alterando-a R\$ 6,88775 para R\$ 7,03187, e um acréscimo de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centavos) na Tarifa de Pedágio arredondada, alterando-a de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) para R\$ 7,00 (sete reais), após o arredondamento.

91. Em razão do exposto, submete-se à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT os procedimentos adotados para a 9ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Concessionária Rodovia do Aço S.A., com vigência a partir de 05 de março de 2018.